

O ESTADO

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERALISTA

ANNO I

ASSIGNATURA
Capital: — Trimestre 35000
De cada semestre 75000
Pagamento adiantado

ESTADO DE SANTA CATHARINA

DECEMBER 30 DE ABRIL DE 1893

REDAÇÃO E TYPOGRAPHIA
RUA TRAJANO N. 5
(Subrado)

NUM. 130

O CRIME DE BLUMENAU

VI

Nos artigos anteriores ficou exuberantemente provada a *intenção* — o elemento moral — do crime de tentativa de morte perpetrado contra o commissario Eleshão.

Por igual — o começo da execução do crime.

Ainda bem que o juiz *ad quem*, o sr. Guilhon, afirma, em seu primeiro *considerando*, que «as testemunhas são uniformes quanto ao facto principal — conflicto e ferimentos» (sic).

Que o crime não se consumou por circunstancias independentes da vontade dos agentes, prova-se pelos seguintes factos constantes dos autos.

Os réos sómente deixaram de perseguir a victima e de dar-lhe tiros — quando ella occultou-se n'uma cova, por baixo de taquaral cerrado, escapando assim aos tiros, ás garras e ás vistas dos seus aggressores.

Estes supuzeram, então, que se havia lançado ao rio «Garcia» e alli terminado a existencia.

E' o que se vê dos autos, ás fls. 47, 70 e 78.

Quando a victima desapareceu, os aggressores tiraram d'entre si uma commissão para pedir ao juiz de direito, dr. Silveiro de Freitas, que fizesse cessar a desordem e a anarchia!

Que irrisão!
Elles os desordeiros; elles os anarchisadores, e elles pedindo ao juiz — fizesse cessar a desordem e a anarchia!

N'essa occasião, os commissarios diziam ao juiz de direito: — «O commissario era um homem violento».

E mais ainda: — «... davam como morto o commissario Eleshão».

Assim o affirmo o dr. juiz de direito, á fl. 49 dos autos.

Diz a testemunha Everin Repsold, á fl. 79 que: *não obstante serem muitos, os aggressores, podiam ter errado as pontarias.*

A testemunha Frederico Blohm, á fl. 73, declara que: — «... por ter Eleshão corrido, não puderam os atiradores fazer pontarias certas».

Admira que o juiz *ad quem* despreze as affirmativas das testemunhas e a eloquencia dos factos — aliás por elle mesmo reconhecidos — e venha procurar nugas — nas palavras de um mandado escripto pelo escriptivo!

O mandado é aquelle em que se decretava a prisão preventiva dos réos.

E, pois, é evidentes que as palavras «vehementes indícios» foram empregadas para determinar um dos requisitos da prisão preventiva — a prova do conhecimento do delinquente, que não — do delicto em si mesmo.

As palavras — «vehementes indícios» — estão depois das palavras: «presos pelo crime de tentativa de morte».

Ora, si o chefe de policia já tinha declarado a natureza do delicto — *tentativa de morte*, — é claro que as palavras que se seguiam sómente referiam-se aos delinquentes e não á natureza do delicto.

Eis toda a phrase: — «... que elles (os réos) continuavam presos pelo crime de tentativa de morte contra Eleshão Pinto da Luz, verificando-se vehementes indícios».

Ora, quem sabe um pouco de grammatica — diz que a phrase — *vehementes indícios* — refere-se aos delinquentes e não ao delicto.

Entretanto, ainda prosegue o sr. Guilhon: — Considerando que por isto a mesma autoridade entende que — para pleno conhecimento do delicto bastam sómente vehementes indícios...

Onde, em que parte dos autos o chefe de policia disse que entende isso?

Em parte alguma.

O chefe de policia não é cego de paixão partidaria, como o sr. Guilhon.

De falsidade em falsidade, diz o juiz Guilhon: — «Considerando que em vista d'essa declaração os accusados foram processados pelo crime de tentativa sómente por indícios».

Essa declaração só existe no cerebro inventivo do juiz *ad quem*.

Todos quantos tem lido as peças dos autos, que publicamos, viram que os réos foram processados em vista de provas dos factos e das circunstancias.

Entretanto, o sr. Guilhon afirma que os seus partidarios «foram processados sómente por indícios; quando a lei determina o contrario» (!).

Que disparate!
Então, a lei sómente manda *processar* quando ha provas!

Contraproducentemente, cita o sr. Guilhon os arts. 445 do Cod. de Proc. e 286 do Reg. n. 420 de 31 de Janeiro.

Esses arts. determinam que o juiz — *não só processe, mas também pronuncie* os réos — *quando obtiver indícios vehementes de quem seja o delinquente*.

E' o que fez o chefe de policia.

Obteve pleno conhecimento do delicto e prova de que os drs. José Bonifacio e Hercilio e outros foram os auctores da tentativa de morte contra o commissario de Blumenau.

E, pois, não só processou, mas também pronunciou e fez prender esses réos.

Na impossibilidade de achar meio legal e decente para despronunciar seus partidarios, o juiz Guilhon, inventou, inverteu, disse heresias juridicas e calumniosas.

Eis a verdade.

Final — o juiz *ad quem* — transformou o elemento da tentativa de morte, — os ferimentos, — em um crime especial e ao qual corresponde processo também especial.

Comprehendemo-lo bem.

O crime do art. 303 do Cod. Penal é da alçada do tribunal correccional.

Esse tribunal, em Blumenau, é composto de juizes de paz e jurados amigos e partidarios dos réos.

E, pois, estes serão absolvidos de pena e culpa.

Eis porque o juiz *ad quem* mandou os réos responderem por esse crime do art. 303 e perante o tribunal correccional.

Não é a nós que o juiz Guilhon poderá illudir jesuiticamente, como soube fazer-o para com outros que acreditavam em seus refalsados zelos de pudibundo Catão.

Si o sr. Guilhon reconheceu que os réos não tiveram *intenção* de atirar contra Eleshão, — como e porque, então, decretou processo contra os mesmos réos por esses tiros?

Pois não é n'esse mesmo despacho em que o sr. Guilhon decreta esse processo, não é ali — mesmo que elle reconhece não serem os réos de Blumenau criminosos por faltarem-lhes a *intenção*?

Diz o sr. Guilhon:

«Considerando que o facto de terem atirado no paciente foi accidental, porque como infere-se dos autos, não havia *intenção* de matar o, e sim de prendel-o».

Si o facto dos tiros foi «accidental» — si a *intenção* era só de prender o commissario, — então, não se deu *intenção* criminosa quanto a esse facto.

Como, pois, o sr. Guilhon mandou processar por semelhante facto?

A *intenção* era «de prendel-os» (ao commissario). Assim diz o juiz Guilhon.

Porque, pois, não mandou processar por este crime?

Porque não mandou processar os réos pelos crimes de ajuntamento illicito, ou de uso de armas prohibidas, ou de calumnias,

ou de sodição, ou de conspiração, praticadas contra o commissario — membro do poder executivo estadual?

A razão é simples:

O juiz *ad quem* sabe que — qualquer d'esses crimes escapa á competencia do tribunal composto dos partidarios dos réos.

E, pois — nada de mandar processar por qualquer d'esses outros crimes.

Eis como procedeu o Catão caricato. Proseguiremos.

DOCUMENTOS E FACTOS

Os nossos adversarios debatem-se n'uma hydrophobia canina.

Não ha homem descende — reputação illibada — que não seja abocanhada no pasquim da *rê-publica*.

Emquanto, porém, elles esbravejam, estorcem-se — mordem-se a si proprios, — nós vamos, placidamente e com a calma das consciencias tranquillias, mostrando ao povo qual a razão de tamanha furia.

Elles só escrevem e fallam a mentira e a calumnia.

Nós não os deixamos mentir e caluniar sem oppor-lhes embargos.

N'esses processos contra os criminosos de Blumenau, por exemplo, — como têm sido pilhados os tartufos! — Quantas mentiras e quantas calumnias têm sido desmentidas e desfeitas por nós, sem que elles o esperassem!

N'essa historia de crimes que elles inventaram contra o dr. Caldas, — como ficaram elles desmoralizados!

E nem podiam deixar de desorientar ante os argumentos e provas com que o dr. Caldas esmagou Esteves Junior — um dos chefes dos taes calumniadores.

Estes contavam que o dr. Caldas estava processado e pronunciado pela morte do nosso amigo Preto.

Mas, não demorou-se em provar-se a falsidade de tal arguição.

Esse processo e essa pronuncia foram annullados pelo ex-Tribunal da Relação, composto dos amigos do senador Esteves e de adversarios do dr. Caldas.

Si esse ex-Tribunal houvesse encontrado materia para processo contra o dr. Caldas, então, annullando um, teria mandado instaurar outro processo.

Podemos affirmar, sem receio de contestação — que si aquelle ex-Tribunal houvesse lobbrigado qualquer responsabilidade teria logo decretado-a.

Teria procedido, então, como vem de proceder em relação aos criminosos de Blumenau.

Esse ex-Tribunal, por seu ex-Presidente, (todos os ex-desembargadores eram solidarios) não achou que os Cunhas e os Hercilios tivessem tentado contra a vida de Eleshão.

Entretanto, julgou que esses Cunhas e Hercilios são criminosos pelos ferimentos feitos, com armas de fogo, no mesmo Eleshão.

E, pois, decretou processo contra os criminosos.

Assim que — si esse ex-Tribunal houvesse achado materia para processo contra o dr. Caldas, não teria deixado de mandar instaurar-o.

E quem escreve estas linhas sabe, a fundo, que — não era pequena a prevenção, nem a má vontade do mesmo ex-Tribunal contra o dr. Caldas...

Si o homem das terras publicas estivesse aqui — quando publicaram-se artigos referentes ao assumpto — talvez não viesse abórdal-o.

Ao mesmo tempo lembramo-nos de que talvez esse homem venha animado por uns taes documentos *particulares e graciosos* que se diz ter elle *arranjado lá por Blumenau*.

Mas — a materia está julgada em face de documentos publicos para que não possam servir documentos particulares e graciosos.

Nós discutimos é com os Accordãos do ex-Tribunal da Relação, com as sentenças do dr. Juiz Seccional e com a Lei e o Direito.

Si os adversarios sabem que aquelle ex-Tribunal julgou nullo o processo por elles inventado contra o dr. Caldas — como admittem a possibilidade de achar-se o nome d'este nosso amigo lançado no rol dos culpados?

Julgam acaso poderem illudir o publico á força de tanto repetirem a calumnia? Iremos repetindo a verdade.

Si o ex-Tribunal dos nossos adversarios não achou materia para processo, como é que estes ainda fallam em tal processo, em crime que não existe?

Porventura ignoram elles que — processo annullado não produz effeito algum contra quem n'elle figurou como accusado?

Si ignoram, perguntem a qualquer *legicrapa*, e este ensinará por ser cousa muito elemental — que: *processo julgado nullo é como se nunca houvesse existido*.

Eis como se pulverisam as calumnias d'esses tartufos.

Proseguiremos.

A OPPOSIÇÃO DESMASCARADA

Quem observa e estuda os meios de que se vale a imprensa da opposição para enganar grosseiramente o governo federal sobre os negocios de Santa Catharina, procurando assim obter o seu apoio para sinistros fins, hade forçosamente convencer-se desta verdade:

— A opposição não tem elementos no Estado para fazer-se governo; não passa de um grupo de intrigantes de baixa esphera que julga possivel arrastar o governo federal, por meio da fraude, da calumnia e da mentira, a impol-a pela força ao Estado e ao Povo Catharinense, afim de massacrar e vingar-se do mesmo Povo e seus directores.

Esta verdade está patente em todas as manobras da opposição: ella mesmo não a occultta, antes faz garbo e praça dessa sua fraqueza e criminosos intuitos.

Explorou vergonhosamente a questão rio grandense, sem adduzir mais do que calumnias, porquanto bem sabe a opposição que o nosso lugar é ao lado do governo, do que tem o mesmo sobejas provas, que nos valeram ferozes ataques da opposição.

Essa posição nos é imposta por convicção e dever, e d'ella não sabremos, arrosando embora quaesquer consequencias.

esposo, o quanto fizeram em seu benefício, bem mais ainda aos que voluntaria e espontaneamente concorreram para um patrimonio de seu unico filho Raul. O limitadissimo prestimo de que dispna offerece-lhos agradecida ali para onde segna.

Pede, outrossim, desculpa de não ir pessoalmente agradecer a todas as pessoas de sua amizade, devido a escassez de tempo. Desterro, 12 de Abril de 1893.

EDITAES

Corpo Policial

Tendo sido, por decreto da presidencia d'este Estado de 25 do corrente mez, augmentado com duas companhias o Corpo Policial sob o meu commando, cujo preenchimento do respectivo pessoal deve ser effectuado quanto antes, assim convido aos cidadãos que se quiserem engajar para servirem no mesmo Corpo, a se apresentarem no quartel a qualquer hora do dia, a fim de serem preenchidas as disposições regulamentares.

O Corpo Policial é fixo n'este Estado, de cujo governo, territorio e integridade é exclusivamente defensor assim como dos da Republica Federativa.

Os cidadãos que se engajarem, bem como todas as praças que servirem na capital, terão mais uma gratificação de 15\$000 réis mensaes, prefazendo o total de 53\$000 réis os seus vencimentos de soldado.

As condições exigidas para ser acceto o cidadão, são as seguintes:

Ter a idade de 16 a 40 annos.

Ter robustez, comprovada em inspecção de saude.

Ter moralidade, provada com attestado de autoridade ou testemunho de pessoas que mereçam fé.

Alem dos vencimentos mensaes de 53\$000 réis, tem o engajado direito a todo o fardamento da tabella do Corpo, que o contratado e feito da melhor fazenda que ha no commercio, montando em 45 peças o fardamento que recebe durante o anno cada praça.

Quartel de Commando do Corpo Policial do Estado de Santa Catharina, em 29 de Março de 1893.— *Brasiliano A. do Nascimento*, commandante do Corpo.

DECLARACOES

AO COMMERCIO

Rodrigues & C., participam ao commercio d'esta praça, e fora d'ella que em data de 4 de Abril do corrente venderam aos srs. Henrique Fernandes Loureiro e Luiz Joaquim dos Reis, sua casa de negocio de secos e molhados sita á rua João Pinto n. 14, livre e desembaraçado de toda e qualquer responsabilidade.

Desterro, 14 de Abril de 1893.— *Rodrigues & C.*

Henrique Fernandes Loureiro e Luiz Joaquim dos Reis participam ao commercio d'esta praça e fora d'ella que em data de 4 de Abril do corrente compraram aos srs. Rodrigues & C., sua casa de negocio de secos e molhados sita á rua João Pinto n. 14, livre e desembaraçado de toda e qualquer responsabilidade, passando a girar nesta praça sobre a firma de Loureiro & C.

Desterro, 14 de Abril de 1893.— *Henrique Fernandes Loureiro*.— *Luiz Joaquim dos Reis*.

Rodrigues & C., tendo liquidado seu negocio de secos e molhados á rua João Pinto n. 14, pedem aos seus devedores o favor de mandarem saldar suas contas até o fim do corrente mez.

Desterro, 14 de Abril de 1893, *Rodrigues & C.*

Irmãndade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade

Tendo de proceder-se á eleição dos consultores, que têm de compor a mesa administrativa desta Irmãndade e Hospital para servir no biennio de 1893 a 1895, de conformidade com o disposto no art. 24 do compromisso, manda o irmão provedor convidar aos irmãos da actual mesa e aos que em qualquer tempo serviram logares de dignidades e consultores para, comparecerem neste consistorio, no dia 2 do futuro mez de Maio, ás 4 horas da tarde, a fim de proceder-se á referida eleição; sendo permitido aos eleitores, que não poderem comparecer, remetter ao dito irmão provedor suas listas fechadas e assignadas.

Consistorio da Irmãndade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade, na cidade do Desterro, em 19 de Abril de 93.— *O secretario, João M. de B. Cidade*.

ENCADERNAÇÃO MECANICA

O proprietario do estabelecimento supra, participa aos interessados, que esta officina mudou-se para o prédio, que para este fim comprou, á rua Tenente Silveira, canto da rua Alvaro de Carvalho, antiga da Palma. Outrossim, não podendo deixar passar esta occasião sem manifestar o seu sincero reconhecimento, aos distinctos cavalheiros e amigos, que sempre honraram esta officina com suas fidejussões, e a agradecer a favor dos mesmos sempre a mesma confiança.

Desterro, 5 de Abril de 1893.



Dr. Souza Lemos

Medico e Operador

Consultorio e residencia á rua General Dandara, n. 15



Ao commercio

Affonso Cavalcanti do Livramento e Luiz Cavalcanti do Campos Mello, participam ao commercio desta e de outras praças que nesta data organisaram uma sociedade commercial sob a firma

A. Livramento & Campos Mello

em substituição a de Affonso Livramento, para continuar com o mesmo ramo de negocio — **commissões, consignações, compra e venda de generos nacionais e estrangeiros.**

Desterro, 1.º de Fevereiro de 1893.— *Affonso Cavalcanti do Livramento*. — *Luiz Cavalcanti do Campos Mello*.



DR. CORDEIRO JUNIOR

Medico e Operador

Chamados e consultas a qualquer hora

RESIDENCIA E CONSULTORIO

18 — Rua Trajano — 18



ANNUNCIOS

LEILÃO

O leiloeiro José Segui Junior, competentemente autorizado fará domingo, 23 do corrente, ás 11 da manhã um importante leilão á rua do Generalissimo Deodoro n. 30, que se constitue de: uma mobilia com 18 peças; espelhos, quadros, lampões, lavatorios, bidet, camas de casal e solteiros; guarda-roupa, roupeiros, commo- das; serpentinas, armarios, guarda-louça, meza elastica; escrevaninha, cadeiras, relógio, etager, mezas pequenas, talhas, guarda-comida esteirinhas, louças para jantar e almoçar e grande quantidade de objectos de cosinga.

Domingo, 23 ás 11 horas da manhã

na antiga casa do cidadão Louzada á rua do Generalissimo Deodoro.

GRANDE LOTERIA

Premio maior

240.000.000

Extração infallivel

TERÇA FEIRA

25 DO CORRENTE

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO

NORTE-SUL

O PAQUETE



BENTO GONÇALVES

Commandante Oliveira

Estregero amanhã do Rio de Janeiro, voltará ao mesmo porto no dia 23, em direitura. Este vapor é dotado de excellentes accommodações e uma marcha muito veloz. Recebe cargas e passageiros.— Os agentes.— *R. de Trompowsky & C.*

CASA

Aluga-se uma na rua Bocayuva n. 39 B com commodos para grande familia e propria para banhos de mar. Trata-se com

FRONTINO PIRES.

CASA

Preciza-se de uma casa nas immediações das ruas João Pinto, praça do general Ozorio e rua coronel Fernando Machado.

Informação nesta typographia.

DESINFECTEUR UNIVERSEL preservative infallivel contra todas as epidemias.

Deposito no armario Ed. Pechade & C. 8 Rua João Pinto 8

CAIXA FILIAL

- DO -

BANCO UNIÃO DE S. PAULO

Desterro

4 RUA TRAJANO 4

SACCA SOBRE AS SEGUINTE PRAÇAS:

Rio de Janeiro — Nossa agencia.

São Paulo — Nossa matriz, agencias de

Santos, Campinas, Rio Claro, São Carlos do Pinhal, Sorocaba, Ribeirão Preto, Itatiba etc., etc.

Paraná — Caixa filial de Curitiba.

Goyaz — " " " Goyaz

Pernambuco — Banco Emissor e suas agencias.

Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas, Banco da Republica.

Desconta letras da terra, sobre S. Paulo e todos os outros Estados.

Realisa emprestimos por letra e em conta corrente sob caução de titulos e hypothecas garantidas.

Recebe dinheiro a premio nos seguintes condições:

Em conta corrente de movimento, com retiradas livres	5 %
Por letras a prazo fixo de 3 a 5 mezes	5 1/2 %
" " " " 6 a 9 " "	6 %
" " " " 10 a 12 " "	7 %

AGENTE

JOÃO G. GOULART

SUB-AGENTE

F. A. PAULA VIANNA

FAZENDAS PRETAS

NA ALUGUE ANDE VENDEREM & C.

Diagonaes e sarajas, paucos e casemiras de lencas, superiores, completo sortimento. Merinos francezes, pura lã, variadissimo sortimento. Dalginas, vigas, paucos e casemiras francezas.

PREÇOS SEM COMPETIDORES

1 B Rua do Commercio 1 B

240 CONTOS

1ª SÉRIE DA 1ª LOTERIA SERÁ EXTRAHIDA

TERÇA-FEIRA, 25 DE ABRIL

CASO CONTRARIO PAGA-SE O DOBRO

8 RUA DA REPUBLICA 8

400:000\$000

A 2ª série da 1ª loteria será extrahida

TERÇA-FEIRA, 2 DE MAIO

Bilhete inteiro 300 réis—Tira-se 20:000\$000

As extracções desta loteria, uma vez annunciadas são intransferiveis

CASO CONTRARIO PAGA-SE O DOBRO

8 RUA DA REPUBLICA 8

Endereço telegraphico--Antovedo. Caixa postal--20

O contractador--ANTONIO C. DE AZEVEDO.

HABEAS-CORPUS!

A BRASILEIRA

antiga e bem acreditada casa importadora desta capital, tem ininterruptamente um variadissimo sortimento de finos crystaes, espelhos lindissimos, ricos objectos de vidro de Baccarat, quadros bellissimos, interessantes estatuetas, relogios de parede dos autores mais celebrados, louças de especies diversas, objectos de moda e de luxo, bonitas cadeiras de sala, legitimas lampadas belgas (de Bruxellas), lampões de dimensões e formas differentes, cadernos de cartas, tinta, papel e envelopes commerciaes, e plumas machinas de costura, papel e tinta de impressão, lenços, meias, tapetes, colchas, chapéus de senhora, etc., etc. Armas de fogo modernissimas:—espingardas, pistolas e revólveres dos mais elogiados fabricantes do globo terraqueo.

Agrado bastantee muita sinceridade.

Tudo por preços inferiores aos de qualquer outra casa d'esta praça. Visite-se A BRASILEIRA, e ter-se-ha convicção disto, que, valha a verdade! é dito sem o menor constrangimento e sem inesimo o minimo receio de ameaça de alguma contestação.

Vendas a dinheiro de contado

A BRASILEIRA

Rua João Pinto (outrora Augusta)

Esquina da rua Saldanha Marinho, n. 2

OBRIGAÇÕES DA PROMOTORA

EMIÇÃO FEITA PELA COMPANHIA PROMOTORA

—DE—

INDUSTRIAS E MELHORAMENTOS

TITULO GARANTIDO POR HYPOTECA

JUROS DM 4% AO ANNO

Pagaveis na sóde da companhia e em seus escriptorios e agencias nos estados, durante os mezes de Janeiro, Abril, Junho e Outubro

Os titulos são todos resgatodos com premios, sendo o menor de 25,000\$.

Os não premiados recebem os juros vencidos e entram nos sorteios seguintes. O resgate sera feito em 140 sorteios, que terão logar invariavelmente nos dias indicados nos proprios titulos.

LISTA DOS PREMIOS

1 de	50.000\$
1 de	2.000\$
1 de	1.000\$
2 de	500\$
5 de	200\$
20 de	100\$
20 de	50\$
25 de	40\$
1.175 de	25\$

Os titulos definitivos[continuum á disposição de publico.

PREÇOS DAS ACCÕES . . . 20\$000

Os agentes

ANDRÉ WENDHAUSEN E VIRGILIO JOSÉ VILELLA